

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

O SEMEADOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, PRAZO E PRINCÍPIOS GERAIS
CAPÍTULO II	DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS SOCIAIS
CAPÍTULO III	DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO IV	DO VOLUNTARIADO
CAPÍTULO V	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO VI	DAS ASSEMBLEIAS
CAPÍTULO VII	DO CONSELHO DIRETOR
CAPÍTULO VIII	DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO IX	DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO X	DO PROCESSO ELETIVO
CAPÍTULO XI	DA RECEITA E PATRIMÔNIO
CAPÍTULO XII	DOS LIVROS E DAS ATAS
CAPÍTULO XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
-	CÓDIGO DE CONDUTA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
O SEMEADOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, PRAZO E PRINCÍPIOS GERAIS.

Artigo 1º - “O SEMEADOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, entidade jurídica associativa de direito privado e de interesse público, sem fins econômicos, nos moldes do artigo 44, inciso I, do CCB, com objetivos e finalidades expressos neste Estatuto Social, também designada pela denominação **“O SEMEADOR”** ou **“SEMEADOR”**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas legislações aplicáveis, doravante denominada simplesmente **“O SEMEADOR”**, inscrita no CNPJ sob n. 59.042.341/0001-72.

Artigo 2º - O SEMEADOR possui matriz com sede administrativa e foro na Avenida Valville, n. 165, Bairro Tanquinho, no Município de Santana de Parnaíba, SP, CEP: 06532-010, com autonomia administrativa e financeira, **mais a FILIAL – denominada CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMEADOR, com a sigla “CASS”**, com os mesmos objetivos sociais da matriz, localizada na Rua Alagoas, n. 113, Chácara do Solar, Bairro Fazendinha, no Município de Santana de Parnaíba, SP, CEP: 06530-245, inscrita no CNPJ sob n. 59.042.341/0002-53.

Artigo 3º - O prazo de duração de **O SEMEADOR** é indeterminado, tendo sido constituído em 03/01/1989, com atuação em todo território nacional, observando sempre os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e de eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

Artigo 4º - O SEMEADOR, como instituição voltada para o desenvolvimento do Ser Humano, tem como missão, dentro dos conceitos e preceitos morais de solidariedade e fraternidade baseados na doutrina espírita, a prestação de serviços gratuitos de assistência social e capacitação, promovendo a melhoria e aperfeiçoamento da qualidade de vida, nos aspectos material, espiritual, moral, educativo e cultural.

Artigo 5º - A finalidade de **O SEMEADOR** consiste em:

- a) desenvolver programa de assistência e inclusão social;
- b) promover o voluntariado;
- c) organizar palestras, seminários, eventos e cursos;
- d) desenvolver eventos comunitários;
- e) proteger, amparar e auxiliar a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, através de assistência social e assistência à saúde com atividades odontológicas, psicológicas e psicanálise, exercidas por voluntários e/ou colaboradores contratados;
- f) promover a integração ao mercado de trabalho;

- g) habilitar e reabilitar pessoas com deficiência e auxiliar a promover sua integração à vida comunitária;
- h) desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- i) integrar-se em programas oficiais com o setor governamental;
- j) desenvolver programas de emprego e renda familiar, para desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- k) Organizar oficinas e núcleos de empresas comunitárias.

Artigo 6º - O SEMEADOR tendo como objetivos sociais a promoção, a assistência social e assistência à saúde através do amparo às pessoas desprovidas de recursos, desenvolverá atividades sociais e de saúde, conforme as atividades seguintes:

I – ATIVIDADES SOCIAIS GERAIS:

- a) Apoio a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, auxiliando-as em seus direitos fundamentais (cnae 8800-6/00);
- b) Estimular a capacitação técnica e profissional, inclusive com a promoção de cursos educacionais e culturais próprios (cnae 8800-6/00);
- c) Dar apoio na reinserção social de seus assistidos, através de educação continuada, cultura e trabalho (cnae 8800-6/00);
- d) Promoção ao ensino, a cultura, a ética, a paz, a cidadania, aos direitos humanos, a democracia e outros valores universais, através de palestras e atividades socioeducativas, estudos e publicações (cnae 8800-6/00);
- e) Manutenção de convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como associação com outras instituições similares (cnae 8800-6/00).

II – ATIVIDADES SOCIAIS EM CONJUNTO COM A ÁREA MÉDICA:

- a) Prestação de atividade odontológico aos assistidos (cnae 8630-5/04);
- b) Realização de convênio com outras empresas, instituições e Poder Público para realizar tratamento de pessoas afetadas pela dependência química (cnae 8800-6/00).

III – ATIVIDADES SOCIAIS NA ÁREA MÉDICA:

- a) Prestação de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares aos assistidos (cnae 8630-5/02);
- b) Orientação adequadamente ao usuário ou dependente de drogas quanto às consequências lesivas do uso de drogas, ainda que ocasional (cnae 8720-4/99);
- c) Prestação de atividades de psicologia e psicanálise aos assistidos (cnae 8650-0/03).

Parágrafo 1º - As atividades médicas previstas no artigo anterior, serão exercidas somente e com exclusividade na FILIAL – denominada CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMEADOR, com a sigla “CASS”, localizada na Rua Alagoas, n. 113, Chácara do Solar, Bairro Fazendinha, no Município de Santana de Parnaíba, SP, CEP: 06530-245, inscrita no CNPJ sob n. 59.042.341/0002-53, por profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, voluntários e/ou colaboradores contratados, de forma independente, autônoma e em separado das demais atividades sociais desenvolvidas pelo O SEMEADOR, sempre com

respeito ao Código de Ética Médica e demais normas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2° - No cumprimento de suas finalidades de desenvolvimento moral, educativo e cultural, **O SEMEADOR** poderá implantar cursos regulares, promover palestras, seminários e outras atividades assistenciais que promovam a reabilitação e a educação moral e social dos interessados e assistidos, inclusive cursos profissionalizantes, de preparação e de aperfeiçoamento do corpo de voluntários.

Parágrafo 3° - No cumprimento de suas finalidades de cunho espiritual, **O SEMEADOR** poderá promover reuniões públicas para Assistência Espiritual e cursos especiais destinados ao estudo e divulgação dos ensinamentos espíritas em seus diversos aspectos, através de cursos e palestras de caráter evangélico, filosófico, moral e científico.

Parágrafo 4° - No cumprimento de suas finalidades de Assistência Social, **O SEMEADOR** poderá, caso aprovado pelo Conselho Diretor, construir, manter e organizar orfanatos, creches, asilos e outras instalações tais como Consultório Odontológico, Consultório Clínico, Consultório Pediátrico, Consultório Psicológico e demais clínicas que se fizerem necessários. Poderá ainda, com a aprovação do Conselho Diretor, constituir outras FILIAIS e/ou outras pessoas jurídicas do terceiro setor para cumprir seus objetivos sociais.

Parágrafo 5° - Poderá ainda **O SEMEADOR** contratar serviços profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outras formas de parcerias com entidades públicas e/ou privadas, organismos internacionais, universidades e/ou outras instituições afins, nacionais e/ou estrangeiras, para o devido cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo 6° - Em sua gestão administrativa **O SEMEADOR** deverá seguir a adoção de práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 7° - O SEMEADOR para cumprir suas finalidades, poderá:

- a) Angariar e obter recursos permanentes com o recebimento de mensalidades de seus associados, parcerias com instituições congêneres, inclusive com as atividades prestadas e/ou produtos confeccionados por assistidos e/ou voluntários e demais pessoas da comunidade;
- b) Angariar recursos para suas atividades através do comércio de refeições em geral, cafeteria (cnae 5611-2/03), diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos e/ou assistidos, e demais pessoas da comunidade;
- c) Angariar recursos com a produção e venda (comércio) de produtos de confeitaria (cnae 1091-1/02) realizada por voluntários, diretamente a seus empregados, seus, professores, alunos e/ou assistidos e demais pessoas da comunidade;
- d) Angariar recursos para suas atividades através da venda (comércio) de vestuário e acessórios (cnae 4781-4/00) de produtos recebidos em doação, através de bazar permanente, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos e/ou assistidos e demais pessoas da comunidade;

- e) Angariar recursos para suas atividades através da venda (comércio) varejista de livros e revistas em geral (cnae 4761-0/01) diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos e/ou assistidos e demais pessoas da comunidade;
- f) Angariar recursos com a exploração de estacionamento em edifício de garagem próprio por curta duração (cnae 5223-1/00) diretamente a seus associados, alunos e/ou assistidos e demais pessoas da comunidade.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades **O SEMEADOR** não fará qualquer distinção quanto raça, sexo, nacionalidade, cor, condição social, credo político e/ou religioso e/ou qualquer outra forma de discriminação, exercendo suas atividades sociais dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 9º - A fim de cumprir as suas finalidades **O SEMEADOR** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e/ou articular-se de forma conveniente com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas nacionais ou estrangeiras, assim como com empresas em geral.

Artigo 10 - **O SEMEADOR** para sua identificação poderá adotar logomarca com a denominação simplesmente de "**O SEMEADOR**" e sua atuação poderá ser desenvolvida em todo território nacional, inclusive na forma de filial.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

Artigo 11 - O quadro associativo de **O SEMEADOR** é constituído por número ilimitado de Associados, na integralidade de seus direitos civis desde que solidários com os objetivos e normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno, os quais se obrigam a respeitar e cumprir.

Parágrafo 1º - São considerados Associados de **O SEMEADOR** todas as pessoas físicas que contribuam regular e mensalmente com o pagamento de contribuição financeira, observando o previsto no artigo 12 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º- A qualidade de Associado é intransmissível e os bens que forem conferidos ou doados pelos Associados para **O SEMEADOR**, em hipótese alguma serão restituídos aos mesmos ou aos seus herdeiros, ainda que nos casos de exclusão, renúncia, retirada, suspensão, falecimento ou mesmo encerramento de **O SEMEADOR**.

Artigo 12 - A admissão de novos Associados dar-se-á mediante preenchimento e assinatura do "Termo de Admissão de Associado e de Aceitação e Compromisso de Cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Conduta" pelo próprio interessado, que será encaminhado à Diretoria Executiva, a qual terá a faculdade de aceitar e admitir ou não o candidato a Associado, e uma vez admitido e aceito será investido em seus direitos sociais somente a partir do terceiro mês de sua efetiva contribuição associativa.

Artigo 13 - Será automaticamente suspenso do quadro associativo de **O SEMEADOR**, ficando também suspenso nos seus direitos sociais, aquele Associado que deixar de efetuar suas

contribuições mensais, durante um período de seis meses, sendo automática a sua readmissão, a partir do terceiro mês do reinício dos pagamentos.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva poderá dispensar, a seu juízo, mas sempre por escrito, qualquer Associado do pagamento da contribuição regular, por prazo determinado, dependendo das condições socioeconômicas do mesmo, sem prejuízo de seus direitos.

Artigo 15 - Quando um Associado infringir o presente Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Conduta ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspecto financeiros de **O SEMEADOR**, será passível das seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) exclusão do quadro de Associado.

Parágrafo 1º - Na hipótese de falta grave cometida por Associado que venha a comprometer **O SEMEADOR**, ficará a critério da Diretoria Executiva ou do Grupo de Conciliação sugerir sua exclusão do quadro associativo ao Conselho Diretor sem necessidade da aplicação das sanções de advertência e/ou suspensão. Competirá ao Conselho Diretor decidir de forma definitiva a respeito, devendo antes conceder ao Associado infrator prazo para contraditório e defesa não superior a quinze dias.

Parágrafo 2º - As sanções deverão estar em conformidade com o Regimento Interno e o Código de Conduta vigentes.

Artigo 16 - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva ou Grupo de Conciliação, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 17 - Ocorrendo a repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pela Diretoria Executiva ou Grupo de Conciliação, com exposição de motivos.

Artigo 18 - Perdurando o ato infracional ou na hipótese de o Associado vir a cometer outra infração caberá a Diretoria Executiva ou Grupo de Conciliação, sugerir ao Conselho Diretor sua exclusão do quadro associativo. Competirá ao Conselho Diretor decidir de forma definitiva a respeito, devendo antes conceder ao Associado infrator prazo para contraditório e defesa não superior a quinze dias.

Artigo 19 - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de Associado, após 3 (três) anos de afastamento, mediante aprovação da Diretoria Executiva, com cumprimento das formalidades do artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 20 - O Associado excluído ou desligado de **O SEMEADOR**, por qualquer que seja o motivo, não terá direito algum associativo, nem mesmo a qualquer indenização e/ou compensação de qualquer natureza.

Artigo 21 - Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos de **O SEMEADOR**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 22 - Os Associados não respondem solidariamente e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações de **O SEMEADOR**.

Artigo 23 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- a) frequentar a sede de **O SEMEADOR**;
- b) usufruir dos serviços oferecidos pelo **O SEMEADOR**;
- c) participar das Assembleias;
- d) eleger e ser eleito para os Cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais, respeitando-se o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Por Associado quite com suas obrigações, compreende-se aquele que estiver em cumprimento integral de suas contribuições associativas para com a entidade, conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - São requisitos cumulativos de elegibilidade para os Cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor:

- I. Ter contribuído financeiramente, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à eleição, de forma ininterrupta;
- II. Ter cursado todo o programa doutrinário de **O SEMEADOR** ou cursos compatíveis com **O SEMEADOR**, validados pela Diretoria de Ensino;
- III. Estar atuando como voluntário na Instituição, de forma ininterrupta, em uma atividade ou combinação de atividades nas áreas de Assistência Espiritual, Ensino, Evangelização, CASS ou Diretoria Executiva, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos.

Artigo 24 - São deveres dos Associados:

- a) Pagar mensalmente a contribuição associativa;
- b) Acatar as decisões das Assembleias Gerais, as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções do Conselho Diretor;
- c) Cumprir as disposições Estatutárias, Regimentais, e o Código de Conduta;
- d) Atender aos objetivos e finalidades de **O SEMEADOR**;
- e) Zelar pelo nome de **O SEMEADOR** e do seu patrimônio;
- f) Manter conduta compatível com o Código de Conduta e os objetivos de **O SEMEADOR**;
- g) Participar das atividades de **O SEMEADOR** e contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das suas finalidades.

Artigo 25 - Os Associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, tais como:

- a) serviços de voluntariado;
- b) realização de eventos de confraternização;
- c) grupos de estudos e pesquisas;
- d) grupos de debates;
- e) grupos de produção.

Parágrafo 1º - Para realização das atividades, basta comunicar e obter a permissão da Diretoria Executiva de **O SEMEADOR**, indicando um responsável pelas atividades.

Parágrafo 2º - É vetado ao Associado promover dentro de quaisquer das dependências de **O SEMEADOR** a divulgação de eventos, projetos de Assistência Social de outras entidades ou instituições, venda de rifas e ingressos ou outros produtos, angariar alimentos ou outros itens que não sejam para atender aos projetos de **O SEMEADOR**. Os casos excepcionais deverão ter a aprovação da Diretoria Executiva e serem ratificados pela Plenária do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV DO VOLUNTARIADO.

Artigo 26 - Por voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços ao **O SEMEADOR** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Parágrafo Único - O trabalho voluntário pode ser disciplinado por regimento próprio (Regimento Interno), elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Diretor de **O SEMEADOR**, devendo sempre o voluntário firmar o "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei, assim como aceitar o Código de Conduta.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Artigo 27 - **O SEMEADOR** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Diretor
- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Executiva

Artigo 28 - A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão.

Artigo 29 - O Conselho Diretor é composto de 9 (nove) membros titulares e mais 9 (nove) membros suplentes, eleitos entre os Associados, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) membros suplentes, eleitos entre os Associados, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva é composta de Diretorias Estatutárias e Diretorias Regimentais de acordo com as atividades e projetos, e é responsável pela administração geral de **O SEMEADOR**. O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Artigo 32 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 33 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse ordinariamente a cada 3 (três) anos aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, isto até o dia 01 de maio de cada triênio;
- b) Destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- c) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, discutir e homologar as contas e o balancete aprovado pelo Conselho Fiscal, reunindo-se ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício;
- d) Decidir sobre reforma do Estatuto Social;
- e) Decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis independentemente do seu valor.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem aos incisos **b), d) e e)** é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 34 - A Assembleia Geral realizar-se-á quando convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho Diretor ou no mínimo por metade mais um dos seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal na totalidade de seus membros, restrito ao assunto de sua competência;
- c) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou no mínimo por metade mais um de seus membros;
- d) Por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos Associados.

Artigo 35 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária será feita na forma do artigo anterior, por meio de Edital afixado na sede da Instituição e por qualquer outro meio ou mídias existentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados ou após 30 (trinta) minutos do horário marcado, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva e presidida "Ad Hoc" por qualquer Associado indicado pelos presentes que por sua vez indicará o Secretário. Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, será instalada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - As decisões e deliberações serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos participantes, com direito a voto, sempre observando o quórum previsto no parágrafo único do artigo 33 deste Estatuto Social. O sistema de votação será por aclamação.

Parágrafo 4º - Não será permitida na Assembleia Geral a participação de Associados que estiverem sendo representados por procuradores.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR.

Artigo 36 - O Conselho Diretor será composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros e mais 9 (nove) suplentes eleitos pela Assembleia Geral,

mais 3 membros indicados pelo próprio Conselho Diretor em exercício. Esses três membros indicados pelo Conselho Diretor permanecerão no mesmo pelo mandato seguinte a fim de darem continuidade à transição da nova composição do Conselho Diretor. Os eleitos serão sempre os mais votados por ordem de classificação.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor não poderão acumular outros cargos estatutários durante o seu mandato.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretor será o conselheiro escolhido pelos seus pares.

Artigo 37 - O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, e terá início em 01 de maio de cada triênio.

Parágrafo Único. A indicação pelo próprio Conselho Diretor de membros para compor o mandato do Conselho Diretor subsequente conforme previsto no artigo 36 deste Estatuto, não terá restrições quanto ao limite a reeleição.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Avaliar, opinar e deliberar sobre as atividades de **O SEMEADOR**, inclusive sobre assuntos eventualmente omissos neste Estatuto Social;
- b) Decidir sobre a locação de imóveis e aquisição de bens patrimoniais, cujos valores excedam a 40 (quarenta) vezes o salário-mínimo vigente à época do evento;
- c) Eleger o Presidente da Diretoria Executiva e dar posse aos demais membros;
- d) Eleger os 3 membros do Grupo de Conciliação conforme critérios mencionados no Código de Conduta;
- e) Decidir sobre exclusão de Associado;
- f) Indicar três de seus membros para continuar no Conselho Diretor para o mandato subsequente.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância de algum Conselheiro após esgotados os suplentes, o Conselho Diretor, por si mesmo, elegerá e dará posse ao conselheiro substituto, limitado a 1/3 dos membros. Caso necessite de substituições excedentes a 1/3 de seus membros o Conselho Diretor convocará Assembleia Geral para a eleição dos faltantes e seus suplentes para o término do mandato desde que ainda reste mais de um ano para o término do mandato. Já na hipótese de restar menos de um ano para o término do mandato, o Conselho Diretor permanecerá somente com os membros em exercício.

Artigo 39 - O Conselho Diretor poderá reunir-se mensalmente por convocação escrita de seu Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa relevante e por escrito, deverá ser substituído pelo suplente mais votado e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - As decisões em reunião do Conselho Diretor, serão tomadas por maioria simples de seus participantes (metade mais um), cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 40 - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e convocado, por escrito:

- a) Por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;
- b) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela totalidade dos demais membros;
- c) Por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal participarem do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, durante o período de seu mandato.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Observar o cumprimento das Leis e regulamentos em vigor;
- b) Examinar, aprovar e opinar sobre os demonstrativos contábeis anuais com antecedência mínima de 30 (dias) da data prevista para a realização da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre assuntos específicos a critério do Conselho Diretor ou a pedido da Diretoria Executiva;
- d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor e Diretoria Executiva de **O SEMEADOR**, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Opinar sobre a contratação de empréstimos, de financiamentos e/ou de dívidas de qualquer natureza, com ou sem gravame de bens patrimoniais e/ou alienação de bens patrimoniais pela **O SEMEADOR**.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será convocado, por escrito:

- a) Pelo Presidente do Conselho Diretor, ou por $\frac{2}{3}$ dos demais membros;
- b) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela totalidade de seus membros.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e relatórios de avaliação dos programas e dos projetos, com a anuência do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 45 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente

- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor do CASS-Centro de Assistência Social Semeador

Artigo 46 - O Presidente da Diretoria Executiva será eleito e empossado pelo Conselho Diretor. E caberá a Ele Presidente da Diretoria agora eleito e empossado indicar os demais membros que comporão a Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva, inclusive de seu Presidente, será de 3 (três) anos, com possibilidade de uma só reeleição para cada um dos membros no mesmo cargo, ou seja, caso sejam indicados para cargos distintos daqueles que vinham exercendo na Diretoria da gestão anterior, isto não será considerado impeditivo à eleição, isto sempre com a devida aprovação do Conselho Diretor. A possibilidade de uma só reeleição deve ser considerada para um mesmo cargo na Diretoria e não como membro da Diretoria em cargos distintos em nova gestão.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria Executiva iniciar-se-á sempre em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada triênio.

Parágrafo 3º - Por resolução expressa do Conselho Diretor, qualquer membro da Diretoria Executiva, poderá, a qualquer momento, ser destituído de seu cargo e substituído.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da Diretoria Executiva poderá preencher a vaga com qualquer outro Associado, mesmo que tenha operado na diretoria anterior à vacância, sempre com a expressa anuência do Conselho Diretor.

Artigo 47 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Exercer as atividades de administração de **O SEMEADOR** de forma ética e moral, utilizando-se das melhores técnicas de administração e finanças, atendendo todos os objetivos e previsões estatutários, observando o regimento interno, o Código de Conduta e a legislação vigente no País;
- b) Administrar o pleito eleitoral, elaborando todos os documentos necessários e dando ciência aos candidatos aos cargos eletivos e de seus requisitos obrigatórios, nos termos deste Estatuto.

Artigo 48 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria Executiva somente poderão ser tomadas e votadas em reunião que conte com a presença de metade mais um de seus membros. Em caso de empate, será levada à decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva em três reuniões consecutivas, sem justificativa relevante e por escrito, poderá implicar na sua substituição,

devendo a mesma ser formalizada ao Conselho Diretor pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelos membros remanescentes dela.

Artigo 49 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar **O SEMEADOR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, supervisionando e praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento de **O SEMEADOR**, inclusive representando na outorga de procurações à advogado ou advogados para sua defesa seja em juízo ou na esfera extrajudicial;
- b) Determinar elaboração do Programa Anual de Atividades, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço e os Demonstrativos Financeiros, encaminhando-os ao Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, conforme a natureza do documento;
- c) Submeter à aprovação do Conselho Diretor os casos de realização de parcerias com outros órgãos e Instituições Públicas e Privadas, o estabelecimento de contribuições a terceiros e demais determinações não especificadas;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e Fiscal os casos de contratação de empréstimos, de financiamentos e/ou dívidas de qualquer natureza, com ou sem gravame de bens patrimoniais e/ou alienação de bens patrimoniais;
- e) Assinar correspondências, balanços, balancetes e demonstrativos financeiros, autorizar pagamentos, assinar e endossar, em conjunto com o Diretor Financeiro e na falta deste outro Diretor Executivo, cheques bancários, títulos de débito e crédito, bem como qualquer documento que envolva responsabilidade civil e/ou financeira da Entidade;
- f) Contratar e demitir empregados e outros profissionais;
- g) Promover alterações no Regimento Interno das diretorias sempre que necessário, submetendo às aprovações do Conselho Diretor;
- h) Designar os nomes dos outros membros da Diretoria Executiva e submetê-los à ratificação pelo Conselho Diretor.

Artigo 50 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as suas funções, assim como substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou vacância, prestando, de modo geral, colaboração ao mesmo;
- b) Assumir a Administração das Diretorias determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 51 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Controlar e contabilizar as receitas e despesas da instituição, mantendo atualizada a escrituração contábil anual e acatar as demais disposições contidas no Regimento Interno;
- b) Apresentar ao Conselho Fiscal, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o balanço patrimonial, relatórios financeiros e demonstrativo contábil do exercício anterior para aprovação e homologação;
- c) Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos.

Artigo 52 - Compete ao Diretor do Centro de Assistência Social Semeador – CASS (Filial):

- a) Dirigir, organizar e coordenar todas as atividades do Centro de Assistência Social;

- b) Elaborar, anualmente, o Relatório das atividades realizadas pelo CASS, entregando-o até o fim do 1º trimestre após encerrado o ano, e propor e executar o Programa Anual de atividades de Assistência Social para o ano seguinte, submetendo-o ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor, até o quarto trimestre do exercício anterior;
- c) Providenciar o controle do recebimento de donativos, bem como supervisionar a sua triagem, armazenamento e distribuição aos assistidos de forma geral e demais disposições contidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 53 - Os cargos eletivos para Conselho Diretor e Conselho Fiscal, são exclusivos dos Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, observando os requisitos contidos no parágrafo 1º e 2º do artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 54 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- a) serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- b) a votação será secreta, aberta para todos os Associados de pleno gozo dos seus direitos;
- c) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- d) encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos;
- e) após a contagem, serão proclamados os conselheiros eleitos.

Artigo 55 - A eleição e posse dos Conselheiros deverá ocorrer até final do mês de abril de cada triênio, cujo mandato inicia-se em 1º de maio.

Artigo 56 - Em caso de impugnação às eleições, caberá ao Conselho Diretor em exercício decidir sobre o assunto, mantendo a eleição realizada ou mesmo determinando novas eleições, isto em caráter definitivo. O prazo para solução será de no máximo 5 dias, após a impugnação.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA SUA ADMINISTRAÇÃO.

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO.

Artigo 57 - O Patrimônio de **O SEMEADOR** será constituído de bens imóveis, móveis, utensílios, veículos, equipamentos em geral, além de bens de qualquer natureza que vier a adquirir ou receber em doação, inclusive ações, títulos da dívida pública, certificados de investimento e títulos de créditos de qualquer natureza que vierem, em seu nome, a serem emitidos.

Artigo 58 - A receita para a manutenção dos objetivos de **O SEMEADOR** será constituída por:

- contribuições associativas;
- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- doações e legados;
- usufruto que lhe forem conferidos;
- receitas de comercialização de produtos, inclusive de terceiros;

- receitas de serviços prestados;
- rendas em seu favor constituído por terceiros;
- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- captação de renúncias e/ou incentivos fiscais;
- receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- subvenção e/ou recursos dos Governos Municipal, Estadual, Federal e/ou de Autarquias em geral;
- direitos autorais;
- recursos estrangeiros;
- receitas de financiamento interno e externo;
- resultado de quotas de participação;
- bilheteria de eventos;
- patrocínios;
- resultado de sorteios, bingos, leilões e/ou concursos;
- repasses;
- taxa de administração e ou de gestão;
- convênios;
- termos de cooperação e/ou de parceria e/ou de fomento e/ou de colaboração com o Poder Público e/ou Empresas Privadas;
- contratos em geral;
- receitas de bazares.

Parágrafo 1º - O SEMEADOR pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividades-meio, atividades secundárias, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção e desenvolvimento de suas atividades sociais, angariando recursos, conforme disposto no Art. 7º.

Parágrafo 2º - O SEMEADOR aplica e sempre aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional de suas atividades integralmente no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento exclusivo de seus objetivos sociais.

Parágrafo 3º - O SEMEADOR aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 4º - O SEMEADOR poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Artigo 59 - A contratação de empréstimos, de financiamentos e/ou de dívidas de qualquer natureza, com ou sem gravame de bens de seu patrimônio, e/ou alienação de bens imóveis, só poderá ser realizada pelo **O SEMEADOR** com a aprovação dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal, ratificado a aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 60 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n. 9790/1999, preferencialmente

que tenha o mesmo objetivo social de **O SEMEADOR**, mas que sejam a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 61 - Na hipótese de **O SEMEADOR** vir a perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 62 - **O SEMEADOR** poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, o Artigo 68 deste Estatuto e os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único – Tal possibilidade não inclui os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, os quais serão sempre exercidos de forma graciosa, livre de qualquer remuneração.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS E DAS ATAS.

Artigo 63 – **O SEMEADOR** manterá os seguintes arquivos:

- a) atas de todas as deliberações da Diretoria Executiva e Conselhos Diretor e Fiscal;
- b) livros fiscais e contábeis;
- c) demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Artigo 64 - Os livros estarão sobre a guarda da Diretoria Executiva de **O SEMEADOR**.

Artigo 65 - Os livros estarão na sede de **O SEMEADOR**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 66 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 67 - Os interessados poderão analisar os livros, obter cópia dos mesmos, sem direito a sua retirada da Instituição.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 68 - Os cargos dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não são remunerados, seja a que título for sendo expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação e/ou vantagens pelos cargos exercidos em **O SEMEADOR**.

Artigo 69 - Para a extinção de **O SEMEADOR**, deverá observar o seguinte:

- a) convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, com publicação pela mídia local;
- b) a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

- c) sendo resolvida a extinção e uma vez satisfeitas as obrigações, o patrimônio e os bens, serão destinados a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n. 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social de **O SEMEADOR**, mas que sejam a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 70 - Nas atividades de **O SEMEADOR** ficam expressamente proibidas a participação em campanhas de interesse político-partidária ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 71 – **O SEMEADOR** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 72 - O exercício financeiro e fiscal de **O SEMEADOR** coincidirá com o ano civil.

Artigo 73 - Atendido o dispositivo do artigo 3º da Lei Federal n. 9.790 de 23/03/1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido o presente Estatuto Social com as seguintes normas:

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores de **O SEMEADOR**;
- IV. na hipótese de **O SEMEADOR** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;
- V. as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **O SEMEADOR** ficam determinadas no mínimo:
 - a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) publicação do balanço financeiro, na mídia local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c) quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal n. 3.100 de 30/06/1999 e serão contratadas auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **O SEMEADOR**, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira;
 - e) elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução n. 1.003/2004 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 74 – O SEMEADOR poderá:

- a) constituir conselhos complementares, conforme o tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes das respectivas atividades;
- b) poderá constituir núcleos de estudos e pesquisas, para consecução dos seus objetivos sociais;
- c) desenvolver estudo e pesquisas em parceria na área de assistência social e programas de geração de emprego e renda com demais instituições;
- d) organizar centros por especialização ou unidade mantida com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos;
- e) fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho, principalmente para adolescentes.

Parágrafo Único - A constituição dos Conselhos Complementares será sugerida pela Diretoria Executiva que levará à aprovação do Conselho Diretor, para somente após, entrar em funcionamento.

Artigo 75 – O SEMEADOR, respeitando a Lei Federal nº 12.101/2009, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) apresenta certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) mantém escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- d) conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- e) cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- f) apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 76 - Atendendo a Lei Federal n. 13.204/2015, a prestação de contas relativa à execução de Termo de Parceria perante o órgão da Entidade Estatal Parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) extrato da execução física e financeira;
- d) demonstração de resultados do exercício;
- e) balanço patrimonial;
- f) demonstração das origens e das aplicações de recursos;

- g) demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 77 – O SEMEADOR visando atender ao disposto na alínea “c” do inciso IV do Artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo ou no § 1º do Artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Parágrafo 2º - Os serviços a que se refere a alínea “c” do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das instituições de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 78 – O Código de Conduta incluído neste Estatuto, é composto de 07 (sete) itens e faz parte integrante deste.

Artigo 79 - Com a aprovação do presente, ficam revogadas as disposições anteriores.

Artigo 80 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder aos trâmites legais para registro e demais providências cabíveis.

Santana de Parnaíba, SP, 26 de junho de 2024.

VALMIR REQUENA.
Presidente da Assembleia Geral.

ROBERTO RUFFO
Secretário da Assembleia Geral.

AMAURO GIMENES
Presidente da Diretoria Executiva

EDITH HUBER
Presidente do Conselho Diretor.

CÓDIGO DE CONDUTA

I - MISSÃO E VALORES:

1. Missão.

Como Instituição voltada para o desenvolvimento do Ser Humano dentro dos conceitos e preceitos morais de solidariedade e fraternidade baseados na doutrina espírita, tem como missão, a prestação de serviços gratuitos de assistência social e capacitação, promovendo a melhoria e aperfeiçoamento da qualidade de vida, nos aspectos material, espiritual, moral, educativo e cultural.

2. Valores:

2.1. Solidariedade.

Sentimento de identificação em relação ao sofrimento dos outros, ato de ajudar pessoas desamparadas, caridade, prestar apoio, assistência.

2.2. Fraternidade.

Boa relação entre as pessoas, convivência afetuosa, harmonia, concórdia e amor ao próximo.

2.3. Respeito.

Forma mais básica e essencial para uma convivência saudável. Apreço, consideração, reverência, gentileza.

2.4. Integridade.

Inteireza moral, de conduta reta, honradez, honestidade, imparcialidade e justiça.

2.5. Transparência.

Preceito através do qual se impõe a prestação de contas de suas ações, qualidade de ser claro, sem duplo sentido, limpidez.

2.6. Ética.

Conjunto de regras de conduta formados para que um indivíduo trabalhe de acordo com princípios morais.

2.7. Compromisso Social.

Postura ética de responsabilização com o nosso entorno, com a sociedade, com o desenvolvimento de projetos e ações voltadas para a comunidade, visando qualidade de vida.

II - INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA.

1. O que é?

Este Código serve como um guia para a conduta ética e em conformidade com a lei, e descreve a responsabilidade de **O SEMEADOR**, seus associados, funcionários, voluntários e parceiros para com os integrantes da própria Instituição, para com seus assistidos e para com sua comunidade.

Ajuda a esclarecer as responsabilidades que todos compartilham e alerta para questões éticas e jurídicas importantes que possam surgir.

Embora tratem de uma variedade de assuntos, as normas aqui contidas não esgotam todas as questões que possam surgir e, tampouco, abrangem todas as situações que exijam decisões éticas, mas apontam os princípios-chave que representam as políticas, estabelecem as condições do trabalho e descrevem a conduta esperada de cada associado, funcionário, voluntário e parceiro na condução das atividades da Instituição.

2. Por que ter um Código?

As leis locais, bem como os valores, políticas e procedimentos de **O SEMEADOR**, deverão ser seguidos. Este Código existe para proteger associados, funcionários, voluntários, assistidos e parceiros e a própria Instituição contra condutas impróprias.

3. A Quem se aplica?

Toda a comunidade de **O SEMEADOR**, entendidos como associados, funcionários e voluntários, tem o compromisso de pautar sua conduta e atividades alinhados com o Código, cumprir com todas as políticas e procedimentos da Instituição, com todas as leis, regras e regulamentos onde a Instituição conduz seus trabalhos.

Espera-se que parceiros e entidades que trabalham em nome de O Semeador, aceitem e respeitem igualmente as normas deste Código.

4. O que é preciso fazer?

A reputação de **O SEMEADOR** é construída, todos os dias, nas decisões que cada trabalhador toma em suas próprias tarefas e, por isso, têm a responsabilidade de entender e cumprir a legislação, o Código, as políticas e procedimentos da Instituição, devendo:

- a) Ter ciência das informações contidas neste Código
- b) Atuar como agente multiplicador, exemplificando os comportamentos éticos aqui definidos
- c) Ajudar a criar um ambiente respeitoso e inclusivo;
- d) Usar o bom senso e evitar até mesmo a aparência de conduta imprópria;
- e) Buscar esclarecimento e orientação caso surjam situações incompatíveis com os princípios aqui contidos;
- f) Incentivar a comunicação aberta apoiando os trabalhadores ou assistidos que procuram orientação ou relatam má conduta ou suspeitas;
- g) Informar condutas que estejam em desrespeito ao Código e ou as leis;
- h) Quando em posição de liderança, assegurar que suas equipes entendam suas responsabilidades segundo o Código de Conduta.

5. O que é considerado desrespeito ao Código de Conduta?

São considerados comportamentos que desrespeitam o Código de Conduta e que, portanto, devem ser evitados:

- a) Descumprir as orientações deste documento, assim como outras políticas e normas da Instituição, bem como descumprir as leis vigentes aplicáveis aos trabalhos e nos locais em que atuamos;
- b) Omitir-se perante transgressões às leis, à ética, à moral e às premissas

estabelecidas no Código, não tomando ações quando da ciência ou suspeita das irregularidades ou ainda não reportando a situação ou não buscando ajuda para solução dos problemas;

- c) Manipular ou fraudar informações a fim de ocultar transgressões às leis, à ética, à moral e às premissas estabelecidas no Código das quais se tenha ciência;
- d) Reportar inverdades na tentativa de prejudicar terceiros;
- e) Discriminar aqueles que tenham reportado de boa-fé, seja ao Grupo de Conciliação ou a outras instâncias da Instituição, condutas desalinhadas com o Código, os valores, as políticas, normas internas e as leis vigentes.

6. Grupo de Conciliação.

O Grupo de Conciliação tem como propósito reforçar a aplicação do Código, a disseminação e cumprimento deste instrumento e a proposição de ações de atualização do mesmo assegurando sua eficácia e efetividade, zelando pela cultura Ética em todos os trabalhos da Instituição.

Cabe ao Grupo de Conciliação dirimir situações controversas, equacionar dilemas éticos, garantir a uniformidade dos critérios usados na resolução de casos similares e o estabelecimento de critérios para o tratamento de situações não previstas no Código.

O Grupo de Conciliação será nomeado pelo Conselho Diretor e subordinado a este apenas. Será renovado a cada 3 anos sendo que os membros deste grupo poderão ser reconduzidos a esta função sem restrições. Ele será constituído por pessoas que não participam dos Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Diretoria e que atendam os mesmos pré-requisitos exigidos ao cargo de Conselheiro.

Sugestões para atualização e melhoria do Código – inclusão de assuntos não previstos, revisão de conteúdo, entre outras – devem ser encaminhadas ao Grupo de Conciliação para análise e, caso aceitos, serão apresentados ao Conselho para validação final.

7. Relatando preocupações em relação a condutas.

Deve-se sempre agir com base nos mais altos princípios éticos, nunca comprometendo os valores da Instituição.

Todos têm o direito de fazer perguntas ou expressar preocupações sobre condutas relacionadas as atividades, onde quer que sejam efetuados. Sempre que vivenciar uma situação e tiver dúvidas sobre a conduta a adotar, ou, ainda, caso não concorde com alguma conduta adotada, procure conversar com esta pessoa ou com o responsável da área.

Aqueles que de boa-fé buscarem aconselhamento, apontarem situações preocupantes ou identificarem e reportarem condutas inadequadas, cumprirão seu dever de preservar os trabalhos da Instituição, sua imagem e reputação. A existência de normas, políticas e procedimentos é condição essencial para assegurar a perenidade desta Instituição. Cuidar para que sejam seguidos a todo tempo é responsabilidade de cada um.

Em caso de dúvida de como agir, consulte o Código. Se continuar com dúvida, dê preferência a consultar o coordenador, dirigente ou diretor da área. Caso não se sinta confortável em consultar nenhuma das opções anteriores, reporte, de forma escrita ou verbal, a situação ao Grupo de Conciliação.

Ninguém deve temer retaliação em relatar, de boa-fé, situações de condutas inadequadas, conhecidas ou suspeitas.

O Grupo de Conciliação está capacitado a lidar com qualquer tipo de situação com imparcialidade, transparência e confidencialidade e pode ser utilizado tanto pelo público interno, quanto pelo público externo, colaborando para promover um ambiente melhor para todos.

Espera-se que todos sejam cooperativos, sinceros e estejam acessíveis nos casos em que o Grupo de Conciliação solicite informações adicionais para dar resolução a algum tipo de situação em que possa ter ocorrido algum conflito em relação ao Código.

III - RESPEITO ÀS LEIS.

O SEMEADOR pauta-se pela observância às leis, normas e regulamentos aplicáveis a suas atividades, bem como pelos seus valores e pelo seu Código de Conduta e conta com os seus colaboradores/voluntários para seguirem da mesma forma, praticando esses valores em cada ação realizada, sempre de acordo com a Doutrina Espírita.

IV - RESPEITO AO PRÓXIMO.

Para receber as pessoas em O SEMEADOR, procura-se criar ambientes propícios para o bem-estar físico e espiritual, aderindo a conduta ética, resultando num ambiente pacífico, acolhedor, em que a dignidade de cada indivíduo é respeitada.

Todos trabalham juntos para causar um impacto positivo na vida de outras pessoas, promovendo uma cultura de inclusão, valorizando a diversidade de todos os tipos, inclusive de pensamento, conhecimento ou experiência. Dessa forma, condutas desrespeitosas, hostis, violentas, intimidadoras, ameaçadoras ou perturbadoras não são próprias na Instituição.

Todas as formas de assédio são inaceitáveis, por exemplo:

- a) Piadas, insultos, ameaças ou posturas indesejáveis sobre raça, cor, sexo, idade, deficiência física, status social ou econômico, escolaridade, religião, opção sexual etc.
- b) Insinuações, atitudes verbais ou físicas de caráter sexual.

Não se tolera qualquer tipo de preconceito. Todos os colaboradores devem ser tratados e tratarem uns aos outros com igualdade, fraternidade, respeito e dignidade.

É vedado o exercício de qualquer atividade em **O SEMEADOR** sob influência de álcool ou qualquer substância de caráter entorpecente, assim como, o porte deste tipo de substância.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências de nossa instituição.

São proibidas a troca, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade dentro das dependências da Instituição ou na comunicação com seus frequentadores.

V - DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Os bens, equipamentos, instalações e demais patrimônios de **O SEMEADOR** são disponibilizados aos seus frequentadores assim entendido, os trabalhadores, os funcionários, os sócios, os alunos, os assistidos e os simpatizantes em geral, exclusivamente para atividades de interesse da Instituição, como cursos, palestras e assistência espiritual, não podem ser utilizados para fins particulares, quer daqueles que estejam utilizando, quer de outras sociedades, associações, instituições, etc., salvo em situações específicas definidas e aprovadas pela Direção.

É responsabilidade de todos, especialmente de cada usuário, zelar pela conservação do patrimônio de **O SEMEADOR**, pelo bom uso e colocação dos equipamentos em situação própria quando for utilizado por convidados.

Relativamente à internet, seu acesso através de recursos e/ou dos sistemas de **O SEMEADOR**, destina-se exclusivamente para os fins de seus interesses, não sendo possível seu uso para fins particulares.

Todos os arquivos e informações referente as atividades de **O SEMEADOR**, ou referentes aos seus frequentadores, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos são bens exclusivos de sua propriedade e constituem-se bens legais, não podendo ninguém, independentemente de sua posição na Instituição, utilizar fora dos fins que são próprios e inerentes aos interesses de **O SEMEADOR**.

Desta forma, fica totalmente vedado o acesso, uso ou cópia do mailing-list ou de informações sobre frequentadores, simpatizantes ou mesmo trabalhadores de **O SEMEADOR**, para os fins de obter-se o ganho de favores ou trabalhos ou contratos particulares.

O nome e o logotipo de **O SEMEADOR**, tanto quanto o nome e logotipo do **CASS**, são de uso exclusivo da Instituição, não podendo ser utilizados por nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da Direção.

O nome e a reputação de **O SEMEADOR**, tanto quanto de seus integrantes, sejam associados, funcionários, voluntários e assistidos, devem ser resguardados de calúnias, difamações e imputações caluniosas.

VI - CONFLITO DE INTERESSES.

O conflito de interesse acontece quando uma atividade pessoal, relacionamento ou envolvimento com negócios interfere, ou parece interferir, na sua capacidade de julgamento ou na execução das tarefas relacionadas com **O SEMEADOR** e seus assistidos.

A forma como se conduz as relações internas com os assistidos e externamente com a comunidade, impacta a reputação da Casa e a confiança construída ao longo dos anos.

Ao evitar situações que gerem conflitos de interesse, enviamos uma mensagem clara a todos sobre a integridade e seriedade em relação a qualquer pauta ou tema, iniciativa ou atividade, que envolva **O SEMEADOR** e sua determinação de fazer o que é certo.

Todos os voluntários, que ocupem qualquer cargo representando a Instituição não poderão receber remuneração de espécie alguma direta ou indiretamente, mesmo atuando em sua área profissional em atividade relacionada com os interesses da Casa. Nos casos de atuação profissional, qualquer exceção deve ser recomendada pela Presidência e aprovada formalmente pelo Conselho de **O SEMEADOR**.

Os voluntários nunca podem aceitar vantagens ou benefícios pessoais. Porém, nem sempre é claro quando uma situação caracteriza conflito de interesse, portanto, é fundamental que se busque ajuda quando na dúvida quanto à existência de um potencial conflito.

A vida e os comportamentos pessoais dos voluntários são de inteira responsabilidade de cada um, mas uma vez vinculados, sob qualquer forma, ao **O SEMEADOR**, deve-se refletir sobre cada atitude ou comentário feito a respeito da Instituição, seus membros e assistidos, de forma a evitar qualquer situação que possa denegrir a missão, reputação e a imagem da Instituição, assim como de seus frequentadores.

O bom senso deve ser seu guia, frente a qualquer situação inusitada, porém onde a dúvida surgir, a humildade deve lhe direcionar ao pedido de ajuda para esclarecimentos / orientações.

A integridade na contratação de serviços, na geração de informações financeiras ou investimentos e, mesmo nos gastos de pequenos valores, deve estar assegurada através do rígido seguimento das regras e procedimentos estabelecidos de maneira que os interesses de **O SEMEADOR** sejam sempre preservados e priorizados frente a possíveis interesses pessoais, de amigos e/ ou parentes de membros da Instituição.

A obtenção de qualquer tipo de benefício, vantagem pessoal, ou favorecimento de pessoas próximas, parentes, amigos, empresas próprias ou da família, trabalhos ou a elaboração e/ ou execução de projetos de qualquer natureza, assim como a utilização do nome e imagem de **O SEMEADOR** que não seja para exclusivo benefício desta Instituição, configura claro conflito de interesse e ato contrário a ordem ética.

VII - INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.

Dentro da Instituição **O SEMEADOR**, os valores e responsabilidade de todos são incompatíveis com qualquer tipo de atividade corrupta ou que haja suspeita de corrupção.

O SEMEADOR, por seus associados, funcionários, alunos e voluntários, tem o compromisso de garantir que quaisquer operações financeiras ocorram em total conformidade com esses valores.

Nesse sentido, existe área própria para cuidar e gerir o patrimônio financeiro de **O SEMEADOR**, devendo primar pelo bom registro contábil, amparado por documentação própria, no tempo certo, pela sua exatidão e completude, de forma a seguir as normas contábeis e legais. Deve também primar pela boa gestão dos recursos, com idoneidade e transparência.

Todos os envolvidos, devem envidar seus melhores esforços para que os registros contábeis e legais sejam um espelho real das atividades de **O SEMEADOR**.

Santana de Parnaíba, SP, 26 de junho de 2024.

VALMIR REQUENA.
Presidente da Assembleia Geral.

ROBERTO RUFFO.
Secretário da Assembleia Geral.

AMAURO GIMENES.
Presidente da Diretoria Executiva.

EDITH HUBER.
Presidente do Conselho Diretor.